



Universidade Eduardo Mondlane

# **Regulamento de Monitorado**

Maputo, Agosto de 2014

## ÍNDICE

<b>Preâmbulo.....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I: Disposições Gerais.....</b>	<b>3</b>
<b>Secção I: Definições, Objecto e Âmbito .....</b>	<b>3</b>
<b>Secção II: Regime e Organização da Actividade de Monitorado.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo II: Constituição e Duração do vínculo de monitorado.....</b>	<b>7</b>
<b>Secção I: Definição de vagas e Anúncio de Contratação.....</b>	<b>7</b>
<b>Secção II: Requisitos de Ingresso e Processo de Candidatura.....</b>	<b>8</b>
<b>Secção III: Formalização e Duração do Vínculo de Monitorado .....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo III: Direitos, Deveres e Impedimentos .....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo IV: Avaliação do Desempenho do Monitor e Renovação do Vínculo de Monitorado .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo V: Cessação do Vínculo de Monitorado.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo VI: Disposições Finais.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo I - Plano de Actividades de Monitorado.....</b>	<b>23</b>
<b>Anexo II - Relatório de Actividades de Monitorado; .....</b>	<b>26</b>
<b>Anexo III - Ficha de avaliação do desempenho do monitor.....</b>	<b>30</b>

## **Preâmbulo**

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) tem como uma das suas preocupações centrais a elevação da qualidade do ensino, da investigação, da extensão e da gestão, cujo sucesso depende, em grande medida, da constituição de um corpo docente competente e profissional, com responsabilidades e funções claramente definidas nas normas de funcionamento da instituição.

A constituição de um corpo docente competente e profissional passa, necessariamente, pela sua capacitação científica e psicopedagógica.

Acreditando-se que o monitorado pode ser um instrumento de formação do corpo docente qualificado de que a Universidade precisa para elevar a qualidade do ensino, particularmente ao nível da graduação, foi aprovado e posto em vigor, a 15 de Março de 1979, o primeiro Regulamento do Monitorado da UEM, com base no qual foram formadas várias gerações de docentes, que asseguraram o processo de formação na UEM, ao longo de muitos anos.

A mudança de paradigmas no processo de ensino e aprendizagem, o crescimento do corpo docente, os progressivos desenvolvimentos legislativos e a necessidade cada vez mais crescente de se garantir um ensino de qualidade excelente têm estado a mostrar que a regulamentação que rege o processo de monitorado se encontra desactualizada e desajustada, havendo, por isso, necessidade de se efectuar a sua revisão, para que a mesma possa garantir que a UEM faça face aos constantes desafios impostos pela modernidade e pela globalização, razão pela qual se propõe a revisão do Regulamento do Monitorado, nos termos a seguir apresentados.

# Capítulo I

## Disposições Gerais

### Secção I

#### Definições, Objecto e Âmbito

#### Artigo 1

##### Definições

Para efeitos deste Regulamento e relativamente aos conceitos usados ao longo do texto, deve entender-se por:

**1. Monitor para a Docência** - o estudante a tempo inteiro e do ciclo de graduação que, sob a orientação de um docente, realiza tarefas pedagógicas e afins, numa disciplina integrada na grelha curricular dos cursos oferecidos pela UEM.

**2. Monitor para a Investigação** - o estudante a tempo inteiro e do ciclo de graduação que, sob a orientação de um supervisor, realiza tarefas a nível de um projecto de pesquisa ou outro tipo de trabalho de investigação, recolhendo dados, acompanhando ou realizando experiências, entre outras actividades próprias ou acessórias aos processos de investigação ou pesquisa.

**3. Docente supervisor** – o docente que, sendo responsável pela leccionação de uma disciplina, orienta o monitor no desempenho das actividades programadas; capacita-o no uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua actuação nas actividades propostas; promove o aprofundamento dos conhecimentos do monitor, quanto aos conteúdos da disciplina; avalia, de forma contínua, o desempenho do monitor; acompanha a redacção do relatório de actividades desenvolvidas pelo monitor e efectua a sua avaliação final.

**4. Investigador supervisor** – o investigador que, sendo responsável pela execução de uma actividade de investigação ou pesquisa, orienta o monitor no desempenho das tarefas programadas; capacita-o no uso das metodologias de investigação adequadas à sua actuação nas actividades propostas; promove o aprofundamento dos conhecimentos do monitor; avalia, de forma contínua, o desempenho do monitor;

acompanha a redacção do relatório de actividades desenvolvidas pelo monitor e efectua a sua avaliação final.

5. **Monitorado** – o conjunto de actividades específicas de ensino e aprendizagem, estabelecido dentro do princípio vinculativo de exclusiva necessidade de formação académica do estudante de graduação e inserido no plano das actividades de ensino, investigação e extensão dos cursos ministrados na UEM.

6. **Processo de monitorado** – o conjunto de actividades preparatórias e de execução do processo de recrutamento e selecção, de execução, de gestão e de avaliação do programa de monitorado.

7. **Programa de monitorado** – o conjunto constituído pelo Plano de Actividades, contrato de monitorado, relatório de actividades de monitorado, ficha de avaliação do desempenho do monitor e das regras que regem o exercício da actividade de monitorado.

8. **Unidade Orgânica** – a Faculdade, a Escola Superior ou outro tipo de unidade, destinada ao ensino, investigação e extensão.

9. **Vínculo de monitorado** – a ligação estabelecida entre a UEM e o monitor, no âmbito da execução de um programa de monitorado, que não gera qualquer tipo de vínculo de empregabilidade entre as partes.

## **Artigo 2**

### **Objecto e Âmbito**

O presente Regulamento tem por objecto reger as condições e procedimentos para o ingresso e exercício da actividade de monitorado na Universidade Eduardo Mondlane, bem como o sistema de avaliação do monitor, aplicando-se a todos os intervenientes no processo de monitorado, realizado a nível de graduação.

**Secção II**  
**Regime e Organização da Actividade de Monitorado**

**Artigo 3**

**Regime**

1. O exercício do monitorado é efectuado nos termos definidos no artigo 11, sendo gratificado por Bolsa de estudos, cujas especificações serão definidos por Despacho do Reitor da UEM, sob proposta conjunta da Direcção do Registo Académico e da Direcção de Finanças.
2. Sob solicitação ou com o consentimento do estudante, o monitorado poderá ser exercido a título gracioso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento do vertido no Capítulo III.

**Artigo 4**

**Intervenientes no programa de monitorado**

1. Intervêm no programa de monitorado:
  - a) O Reitor da UEM
  - b) A Direcção Pedagógica e/ou a Direcção Científica;
  - c) A Unidade Orgânica;
  - d) O Docente ou investigador Supervisor e;
  - e) O monitor.
2. Os intervenientes no programa de monitorado, cujas funções e/ou competências se encontram definidas neste Regulamento, devem garantir que o monitorado não seja, em hipótese alguma, usado para o exercício de actividades próprias dos docentes ou como estratégia compensatória de carência de docentes na instituição.

## **Artigo 5**

### **Organização da actividade de monitorado**

A actividade de monitorado será exercida com alicerce num programa de monitorado, elaborado com o objectivo de:

- a) Ampliar a participação do estudante no processo de ensino e aprendizagem na universidade;
- b) Despertar no estudante a vocação pela carreira de docência e investigação;
- c) Assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas actividades teóricas e práticas de ensino-aprendizagem e investigação;
- d) Criar condições para a iniciação da prática de docência, através de actividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta actividade de ensino;
- e) Criar condições para a iniciação da prática de investigação, através de actividades de recolha, análise e interpretação de dados, ensaios laboratoriais, entre outras.
- f) Contribuir, através da formação de monitores de ensino e de investigação, para a angariação e capacitação de recursos humanos para a docência e investigação, sendo que o monitorado é um viveiro privilegiado para a actividade docente e investigativa.

## **Artigo 6**

### **Composição do programa de monitorado**

O programa de monitorado é composto por:

- a) Plano de Actividades de Monitorado, elaborado em conformidade com o modelo em Anexo I;
- b) Contrato de monitorado;
- c) Relatório de Actividades de Monitorado, elaborado em conformidade com o modelo em Anexo II e;
- d) Ficha de avaliação do desempenho do monitor, em Anexo III;

## **Capítulo II**

### **Constituição e Duração do vínculo de monitorado**

#### **Secção I**

#### **Definição de vagas e Anúncio de Contratação**

##### **Artigo 7**

##### **Definição de vagas**

1. O número de vagas para o monitorado será fixado anualmente, por despacho do Reitor da UEM, sob proposta conjunta das Direcções Pedagógica, Científica, do Registo Académico e de Finanças.
2. Para a instrução do processo de definição de vagas as Unidades Orgânicas devem, dentro do prazo estabelecido no Calendário Académico e a partir da Direcção Pedagógica ou da Direcção Científica, encaminhar ao Reitor a solicitação de abertura de vagas de monitorado, por meio de um plano de necessidades, devidamente fundamentado.
3. Na definição das necessidades de vagas por disciplina deverá considerar-se:
  - a) A carga horária semestral que a disciplina comporta, que não deve ser inferior a 64 horas;
  - b) O número de créditos que a disciplina comporta, que deve ser igual ou superior a três;
  - c) A projecção do número de estudantes inscritos na disciplina, que não deve ser inferior a 50, excepto em casos devidamente fundamentados, considerando as características específicas da disciplina.
  - d) As especificidades da disciplina, no que diz respeito ao percentual composto pelas aulas teóricas e pelas aulas práticas ou laboratoriais e;
  - e) Os programas temático e analítico da disciplina;
4. Tratando-se de monitor para a investigação, a definição de vagas deverá ser feita em atenção aos projectos de investigação concebidos e aprovados, tendo em linha de conta a sua natureza e especificidades, assim como a sua duração.
5. Na distribuição de vagas pelas Unidades Orgânicas deverá observar-se o critério da igualdade proporcional.



## **Artigo 8**

### **Anúncio de Contratação**

1. Cabe à Direcção Pedagógica, em coordenação com a Direcção Científica, preparar o anúncio de contratação de monitores e submetê-lo ao Despacho Reitoral.
2. O anúncio deverá indicar, para além do objecto do concurso:
  - a) Os requisitos de ingresso;
  - b) Os documentos necessários e as formalidades a serem observadas;
  - c) O local de apresentação dos processos de candidatura;
  - d) O número de vagas por Unidade Orgânica e por disciplina ou projecto de investigação e;
  - e) O prazo para a apresentação das candidaturas;
3. É obrigatória a afixação do anúncio nos lugares de estilo das Unidades Orgânicas a que diga respeito, sendo dispensada a sua divulgação pelos meios de comunicação social.

## **Secção II**

### **Requisitos de Ingresso e Processo de Candidatura**

## **Artigo 9**

### **Requisitos de ingresso**

1. O acesso à actividade de monitorado é feito a pedido do interessado ou sob proposta do docente ou investigador supervisor.
2. Os candidatos a monitor devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ter nacionalidade moçambicana;
  - b) Estar matriculado, inscrito e a frequentar o curso no respectivo semestre ou ano lectivo;
  - c) Manifestar capacidades de exposição e comunicação, interesse pela investigação científica, iniciativa criadora e espírito de trabalho colectivo;
  - d) Não ter sido punido disciplinarmente;
  - e) Ter sido aprovado nos dois primeiros anos do curso em que se encontra inscrito, com a classificação mínima de 14 valores, na disciplina em que se pretende integrar como monitor;

- f) Ter sido aprovado com a média global de 14 valores, nas disciplinas correspondentes ao ano lectivo em que vai colaborar e noutras que já tenha frequentado.
3. Os estudantes de nacionalidade estrangeira poderão ser admitidos como monitores, quando haja reciprocidade de tratamento e desde que requeiram actuar a título gracioso.

## **Artigo 10**

### **Processo de candidatura**

1. O pedido de acesso ao exercício da actividade de monitorado é feito por requerimento dirigido ao Reitor da UEM, com a assinatura reconhecida, devendo o requerente juntar:

- a) A cópia da ficha de rendimento académico, com a indicação de todas as disciplinas do plano de estudos e dos resultados obtidos nas disciplinas em que o estudante já tenha sido avaliado, incluindo o rendimento referente ao último semestre lectivo frequentado, assinada e carimbada pela Repartição do Registo Académico local e confirmada pela Direcção do Registo Académico;
- b) A indicação da carga horária semanal e global do monitor, visada pelo Chefe do Departamento;
- c) A indicação do nome do docente ou investigador supervisor;
- d) O plano de actividades a executar, elaborado em conformidade com o modelo em Anexo I, aprovado pelo Chefe do Departamento;
- e) O relatório de actividades referente aos programas de monitorado já concluído, elaborado em conformidade com o modelo em Anexo II, visado pelo docente supervisor e aprovado pelo Director da Unidade Orgânica, caso se trate de renovação de contrato;
- f) A proposta de recrutamento para o monitorado, formulada pelo docente ou investigador supervisor, caso se trate de pedido de contratação sob proposta;
- g) A declaração sob o compromisso de honra;
- h) O Certificado de Registo Criminal;
- i) O atestado médico;
- j) Cópia autenticada do BI ou de outro documento válido.

2. Tratando-se de monitor para a docência, ao processo deverá ainda juntar-se:

- a) A informação relativa ao número de estudantes que se pretende monitorar, confirmada pelo docente supervisor;
  - b) A informação relativa à carga horária semanal e semestral da disciplina que se pretende monitorar, confirmada pelo docente supervisor;
3. A informação indicada nas alíneas b) a d), do número um, deverá ser fornecida mediante o preenchimento da Ficha em Anexo I.
4. O não cumprimento das formalidades e a não reunião dos elementos indicados no presente artigo dá lugar à recusa de recepção do processo de candidatura ou, caso a inconformidade seja detectada a posterior, à exclusão liminar do processo de candidatura.

### **Artigo 11**

#### **Limitações**

O processo de candidatura deve corresponder à inscrição numa e única disciplina, actividade de pesquisa ou projecto de investigação, não sendo permitido que o estudante se candidate:

- a) A mais de uma disciplina, actividade de pesquisa ou projecto de investigação;
- b) A uma disciplina leccionada no turno em que deve frequentar as aulas das disciplinas nas quais se inscreveu, no caso de monitor para a docência.

### **Artigo 12**

#### **Júri de selecção**

1. A selecção dos estudantes candidatos será feita por um júri composto por três elementos, dos quais um será o presidente, constituído por Despacho do Director da Unidade Orgânica, sob proposta do Director Adjunto para a Graduação ou do Director Adjunto que responde pela área da investigação.
2. O júri seleccionará o candidato mediante análise documental, que compreenderá:
- a) A avaliação do rendimento académico;
  - b) A avaliação do comportamento disciplinar;
  - c) O apuramento da junção de todos os documentos requeridos e;
  - d) A reunião dos requisitos regulamentados.
3. O candidato que for aprovado na fase da análise documental será submetido a entrevista, a realizar-se na unidade orgânica onde actuará como monitor.

4. O processo de avaliação culmina com a elaboração de uma acta, assinada pelos membros do júri, relatando as diligências realizadas e o resultado obtido pelo candidato, devidamente fundamentado.

### **Artigo 13**

#### **Decisão**

1. O Director da Unidade Orgânica deverá remeter o processo de candidatura à Direcção Pedagógica ou à Direcção Científica, conforme se trate de monitor para a docência ou para a investigação, no semestre imediatamente anterior ao da contratação e dentro dos prazos definidos no Calendário Académico, acompanhado da acta de avaliação referida no número quatro do artigo anterior.

2. Após a apreciação do processo de candidatura pela respectiva Direcção e emissão do competente parecer técnico versando sobre o cumprimento das formalidades regulamentares, deverá ser remetido ao Reitor, para efeitos de decisão.

### **Artigo 14**

#### **Prazos**

1. O processo de recrutamento e selecção de monitores ocorrerá no semestre imediatamente anterior ao da contratação, sendo que os respectivos prazos serão, para cada semestre e em termos gerais, definidos no Calendário Académico.

2. Cabe à Unidade Orgânica elaborar o respectivo cronograma de actividades, que garanta a conclusão do processo de selecção e o envio dos correspondentes processos à Direcção Pedagógica ou à Direcção Científica, em atenção ao prazo indicado no número 1 do artigo 13.

3. A verificação do cumprimento dos prazos calendarizados é da inteira responsabilidade da Unidade Orgânica, sendo o seu incumprimento sancionado com o indeferimento, por extemporaneidade.

### **Secção III**

#### **Formalização e Duração do Vínculo de Monitorado**

##### **Artigo 15**

###### **Formalização do vínculo de monitorado**

1. O vínculo de monitorado formaliza-se mediante a celebração de um contrato de monitorado, precedido da aprovação, pelo Magnífico Reitoral, da acta do processo de selecção, elaborada pelo júri constituído a nível da unidade orgânica.
2. O contrato definirá as responsabilidades das partes, no âmbito do programa de monitorado.

##### **Artigo 16**

###### **Duração do vínculo de monitorado**

1. O vínculo de monitorado tem a duração correspondente ao regime de leccionação da disciplina, execução da actividade de pesquisa ou projecto de investigação, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso.
2. Mediante a manifestação de interesse das partes e cumpridas as formalidades regulamentadas, o vínculo de monitorado poderá ser renovado, por sucessivos períodos lectivos.
3. Ao longo da duração do vínculo de monitorado o monitor ficará sujeito à seguinte carga de trabalho:
  - a) De quatro a dez horas semanais, tratando-se de monitor para a docência;
  - b) De oito a doze horas semanais, tratando-se de monitor para a investigação
4. Cabe ao Chefe de Departamento propor as horas exactas de trabalho a que o monitor ficará subordinado, considerando o volume de trabalho que a disciplina comporta, as suas particularidades e as especificidades da actividade de investigação ou pesquisa.

**Capítulo III**  
**Direitos, Deveres e Impedimentos**

**Artigo 17**  
**Direitos do monitor**

Constituem direitos do monitor:

- a) Ter a possibilidade de se beneficiar dos cursos de curta duração, nomeadamente, os de metodologia de ensino e aprendizagem e de investigação, organizados pela UEM;
- b) Ter a possibilidade de participar de eventos científicos, no país ou no estrangeiro;
- c) Ter facilidades na utilização de material bibliográfico e didáctico, nos termos definidos pela Unidade Orgânica;
- d) Participar e ter acompanhamento do docente supervisor, na preparação de aulas teóricas e práticas;
- e) Receber recursos materiais disponíveis na Unidade Orgânica, para o desempenho das suas tarefas;
- f) Propor a realização de actividades que aumentem as suas competências para a execução de trabalhos práticos relativos à disciplina a que esteja adstrito;
- g) Desenvolver a sua actividade ao abrigo de um único programa de monitorado, vinculado a uma única disciplina, actividade de pesquisa ou projecto de investigação;
- h) Gozar férias, na qualidade de estudante igual aos outros;
- i) Receber a sua retribuição, em função das especificidades da bolsa que lhe tiver sido atribuída e da sua assiduidade;
- j) Receber o certificado de Monitorado, havendo concluído, com êxito, um programa de monitorado.

**Artigo 18**  
**Deveres do monitor**

1. Constituem no geral, deveres do monitor:

- a) Participar em todas as acções especificadas no seu plano de actividades;
- b) Cumprir o seu plano de trabalho semestral, sob a orientação do docente ou investigador supervisor;

- c) Participar em actividades de investigação e extensão promovidas pela Unidade Orgânica, que se enquadrem no seu campo de formação;
- d) Responsabilizar-se por outras tarefas de apoio ao ensino-aprendizagem e à investigação, que se integrem na disciplina ou projecto a que esteja adstrito;
- e) Cumprir as normas consagradas neste Regulamento, no Regulamento Pedagógico e noutras normas em vigor na UEM;
- f) Outros, necessários à execução das suas actividades com probidade, zelo e brio.

2. Constituem, em especial, deveres do monitor para docência:

- a) Coordenar e orientar os estudantes na disciplina a que esteja adstrito, quando organizados em grupos de trabalho, sendo sempre supervisionado pelo docente responsável pela disciplina;
- b) Acompanhar as aulas práticas ou similares, quando apto a fazê-lo;
- c) Fazer a compilação periódica de apontamentos, depois de revistos pelo docente supervisor;

3. Constituem, em especial, deveres do monitor para a investigação:

- a) Realizar as tarefas descritas ao trabalho de investigação a que se encontra vinculado, previstas no seu plano de actividades;
- b) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação, bem como no desenvolvimento de actividades científicas e técnicas a eles conexas;
- c) Manusear os dados resultantes do trabalho de investigação ou de pesquisa, com a necessária discrição, ética, integridade e confidencialidade;
- d) Auxiliar o investigador supervisor na elaboração de relatórios de pesquisa, artigos, manuais, textos de apoio, capítulos, comunicações ou outro tipo de trabalho científico;

**Artigo 19**  
**Impedimentos**

É vedado ao monitor:

- a) Dar aulas, qualquer que seja a sua natureza;
- b) Elaborar ou corrigir avaliações;
- c) Coordenar e orientar, em simultâneo, mais de 50 estudantes, nas aulas práticas ou laboratoriais;
- d) Realizar, no geral, as actividades próprias dos docentes ou dos investigadores principais, auxiliares ou coordenadores.



## **Capítulo IV**

### **Avaliação do Desempenho do Monitor e Renovação do Vínculo de Monitorado**

#### **Artigo 20**

##### **Avaliação do desempenho do monitor**

1. O monitor deve, na semana que antecede a realização dos exames ou na semana imediata à da conclusão da actividade de investigação ou pesquisa a que estiver adstrito, apresentar o seu relatório de monitorado, na secretaria da Unidade Orgânica, mediante o preenchimento do modelo em Anexo II, instrumento que servirá de base à avaliação do seu desempenho.
2. A avaliação do desempenho do monitor será feita pelo docente ou investigador supervisor, mediante o preenchimento das fichas de avaliação, cujo modelo se encontra em Anexo III.
3. É da responsabilidade do docente ou investigador supervisor remeter o processo de avaliação do monitor ao parecer do Chefe do Departamento, sendo que a este cabe submeter o referido processo ao Director da Unidade Orgânica, para efeitos de homologação.

#### **Artigo 21**

##### **Renovação do vínculo de monitorado**

1. Os pedidos de renovação do vínculo de monitorado devem ser submetidos semestralmente, dentro dos prazos indicados no Calendário Académico, observando-se o vertido nos números 1 dos artigos 13 e 14.
2. A renovação do vínculo de monitorado requer a junção dos documentos constantes das alíneas a) a e), do número 1 do artigo 10, estando condicionada:
  - a) À avaliação positiva do desempenho do candidato, no anterior programa de monitorado;
  - b) À existência de vagas;
  - c) Ao cumprimento dos requisitos de ingresso.
3. Tratando-se de monitor para a docência, ao processo de renovação deverão ser juntos, para além dos elementos indicados no número anterior, os constantes das alíneas a) e b), do número 2, do artigo 10.
4. Não é tida como renovação do vínculo de monitorado a manifestação do interesse de cumprir um programa de monitorado numa disciplina ou numa actividade de investigação diferente daquela em que se tiver fundado a vínculo anterior, sendo que o candidato deverá cumprir as formalidades e

procedimentos impostos aos novos candidatos, com dispensa da apresentação dos documentos indicados nas alíneas g) e seguintes, do número 1 do artigo 10.

5. Verificando-se o disposto no número anterior, a apreciação da candidatura do estudante será subsidiada pela avaliação obtida no programa anterior.

**Capítulo V**  
**Cessação do Vínculo de Monitorado**

**Artigo 22**  
**Cessação do vínculo de monitorado**

1. O vínculo de monitorado cessa por:
  - a) Caducidade;
  - b) Rescisão;
  - c) Denúncia;
2. A cessação do vínculo de monitorado não implica o termo da bolsa ou de qualquer benefício social dela independente, de que o monitor seja beneficiário.

**Artigo 23**  
**Caducidade**

O vínculo de monitorado caduca:

- a) Ao termo do prazo da sua duração;
- b) Em caso de incapacidade total ou parcial para realizar a actividade;
- c) Concluídas as disciplinas curriculares, excluindo o trabalho de fim do curso, mesmo que o estudante tenha renovado a matrícula e se encontre inscrito na disciplina de culminação do curso, tratando-se de monitor para a docência;
- d) Concluído o curso, tratando-se de monitor para a investigação;
- e) Em caso de ocorrência de outro evento, que impossibilite a realização da actividade.

**Artigo 24**  
**Rescisão**

1. A rescisão tem lugar na vigência da relação, podendo ocorrer:
  - a) Por acordo entre as partes;
  - b) Por acto unilateral da UEM, com fundamento em justa causa, comprovada em processo disciplinar;
  - c) A pedido do monitor, devidamente fundamentado em justa causa;

2. Consideram-se, em geral, justa causa para a rescisão da relação de monitorado, os factos ou circunstâncias graves, que pela sua natureza impossibilitem, moral ou materialmente, a subsistência da relação estabelecida.

3. Constitui, em especial, justa causa por parte da UEM:

- a) A violação dos deveres do monitor;
- b) A prática de actos qualificados, no Regulamento Pedagógico e noutras normas em vigor na UEM, como sendo infracções disciplinares;
- c) A perda dos requisitos de ingresso, arrolados no artigo 9;
- d) A manifesta inaptidão ou incompetência do monitor, apurada ao longo da execução do programa de monitorado.

3. O fundamento de justa causa apresentado pelo monitor é apreciado casuisticamente.

### **Artigo 25**

#### **Denúncia**

A Denúncia tem lugar na vigência do vínculo e pode ser feita por qualquer das partes, mediante um pré-aviso de 20 dias, relativamente à data prevista para o início da produção de efeitos da denúncia.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 26**

##### **Ingresso na Carreira Docente ou de Investigador**

1. O recrutamento do estudante para o exercício da actividade de monitorado em caso nenhum implicará a sua contratação obrigatória para a docência ou para a investigação.
2. Tendo interesse em ser recrutado para o quadro de pessoal, o monitor deverá cumprir os procedimentos para o efeito definidos na legislação correspondente.
3. Ao monitor avaliado positivamente nos programas de monitorado desenvolvidos é conferida preferência no processo de recrutamento e selecção para o quadro, reunindo os requisitos e cumprindo as formalidades regulamentares.

#### **Artigo 27**

##### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas suscitadas ou as omissões detectadas no processo de aplicação do presente regulamento serão resolvidas com recurso às normas que regem a UEM.
2. Na impossibilidade de resolução do caso dúbio ou omissivo, por aplicação do referido no número anterior, a resolução será feita por Despacho do Reitor da UEM.

#### **Artigo 28**

##### **Delegação de Competências**

As competências atribuídas ao Reitor da UEM, no âmbito deste Regulamento, podem ser delegadas ao Vice-Reitor que responde pela área Académica, nos termos consagrados nos Estatutos da UEM.

#### **Artigo 29**

##### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Monitorado, aprovado pelo Despacho do Reitor da UEM, de 15 de Março de 1979.

**Artigo 30**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

O REITOR

\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor Orlando António Quilambo)

## **ANEXOS**

**Anexo I - Plano de Actividades de Monitorado;**

**Anexo II - Relatório de Actividades de Monitorado;**

**Anexo III - Ficha de avaliação do desempenho do monitor;**

## Anexo I - Plano de Actividades de Monitorado

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

1

Visto

\_\_\_\_\_  
O Chefe do Departamento

### Plano de Actividades de Monitorado

Departamento \_\_\_\_\_ Curso \_\_\_\_\_

Ano Lectivo de \_\_\_\_\_ Semestre \_\_\_\_

Nome do Monitor \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor \_\_\_\_\_

#### 1/A. Dados relativos à identificação da disciplina (monitores para a docência)

Disciplina:		Regime:		Créditos:
Carga horária				
Total:	Semestral:	Semanal:	Semestral do monitor:	Semanal do monitor:
Estudantes inscritos:			Estudantes a monitorar:	

#### 1/B. Dados relativos à identificação da actividade de Investigação ou pesquisa (monitores para a investigação)

Projecto/Actividade:		Área científica		Duração
Carga horária				
Total:	Semestral:	Semanal:	Semestral do monitor:	Semanal do monitor:

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Unidade Orgânica



## 2. Actividades a desenvolver

Participação na preparação e execução de aulas								
Unidade Temática	Aulas teóricas			Aulas práticas				
	Preparação	Actividade	Horas	Preparação	Actividade	Preparação	Actividade	Horas
Horas totais								
Participação na realização de actividades científicas								
Tema do projecto		Recolha de dados	Desenvolvimento de experiências	Processamento de dados	Divulgação de resultados	Horas		
Participação em actividades de extensão								
Tipo de actividade		Descrição				Instituição	Horas	

## 3. Actividades de desenvolvimento profissional (capacitação pedagógica e/ou científica)

Tipo de Actividade	Objectivo	Local	Horas

4. Outras actividades \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. Observações \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<p>O Monitor</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p>	<p>O Docente/Investigador supervisor</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p>
---	---

**Anexo II - Relatório de Actividades de Monitorado;**

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

2

Parecer: _____ _____ _____ _____	Despacho: _____ _____ _____ _____
O Chefe do Departamento: _____ Data: ___/___/___	O Director _____ Data: ___/___/___

**Relatório de Actividades de Monitorado**

Departamento \_\_\_\_\_ Curso \_\_\_\_\_

Ano Lectivo de \_\_\_\_\_ Semestre \_\_\_\_

Nome do Monitor \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor \_\_\_\_\_

1/A. Dados relativos à identificação da disciplina (monitor para a docência)

Disciplina:			Regime:		Créditos:	
Carga horária						
Total:	Semestral:	Semanal:	Semestral do monitor		Semanal do monitor:	
			Proposta:	Executada:	Proposta:	Executada:
Estudantes inscritos:			Estudantes a monitorar			
			Propostos		Monitorados:	

<sup>2</sup> Unidade Orgânica

1/B. Dados relativos à identificação da actividade de Investigação ou pesquisa (monitores para a investigação)

Projecto/Actividade:			Área científica		Duração	
Carga horária						
Total:	Semestral:	Semanal:	Semestral do monitor:		Semanal do monitor:	
			Proposta:	Executada:	Proposta:	Executada:

## 2. Actividades desenvolvidas

Participação na preparação e execução de aulas								
Unidade Temática	Aulas teóricas			Aulas práticas				
	Preparação	Actividade	Horas	Preparação	Actividade	Preparação	Actividade	Horas
Horas totais								
Participação na realização de actividades científicas								
Tema do projecto	Recolha de dados	Desenvolvimento de experiências	Processamento de dados	Divulgação de resultados	Horas			
Participação em actividades de extensão								
Tipo de actividade	Descrição					Instituição	Horas	

Experiências obtidas \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Constrangimentos: \_\_\_\_\_

---

---

Propostas: \_\_\_\_\_

---

---

3. Actividades de desenvolvimento profissional (capacitação pedagógica e/ou científica)

Tipo de Actividade	Objectivo	Local	Horas

Experiências obtidas \_\_\_\_\_

---

---

Constrangimentos: \_\_\_\_\_

---

---

Propostas: \_\_\_\_\_

---

---

4. Outras actividades desenvolvidas (arrolamento e descrição) \_\_\_\_\_

---

---

---

Experiências obtidas \_\_\_\_\_

---

---

Constrangimentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Propostas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. Conclusão/Observações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Monitor

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Anexo III - Ficha de avaliação do desempenho do monitor**

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

3

Departamento \_\_\_\_\_ Curso \_\_\_\_\_

Ano Lectivo de \_\_\_\_\_ Semestre \_\_\_\_

Nome do Monitor \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor \_\_\_\_\_

**1. Cumprimento do horário de trabalho**

Disciplina/Actividade ou projecto:		Regime/Duração:	Carga horária total:	Créditos:
<b>Assiduidade</b>				
Carga horária total atribuída		_____		
Carga horária executada		_____		
<b>Pontualidade :</b> _____				
_____				
_____				

**2. Interação do monitor com os estudantes:**

Como decorreu? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos positivos/qualidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos negativos/fragilidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que apreciação se pode fazer, em termos gerais, ao desempenho do estudantes \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

<sup>3</sup> Unidade Orgânica

---

3. Participação do monitor na preparação de aulas teóricas

Como decorreu? \_\_\_\_\_

Que aspectos positivos/qualidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

Que aspectos negativos/fragilidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

Que apreciação se pode fazer, em termos gerais, ao desempenho do estudantes \_\_\_\_\_

4. Participação do monitor na preparação de aulas práticas

Como decorreu? \_\_\_\_\_

Que aspectos positivos/qualidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

Que aspectos negativos/fragilidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

Que apreciação se pode fazer, em termos gerais, ao desempenho do estudantes \_\_\_\_\_

5. Participação do monitor na execução de aulas práticas

Como decorreu? \_\_\_\_\_



Que aspectos positivos/qualidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos negativos/fragilidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que apreciação se pode fazer, em termos gerais, ao desempenho do estudantes \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 6. Participação do monitor na realização de actividades científicas

Como decorreu? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos positivos/qualidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos negativos/fragilidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que apreciação se pode fazer, em termos gerais, ao desempenho do estudantes \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 7. Actividades de desenvolvimento profissional (capacitação pedagógica e/ou científica) realizadas pelo monitor

Comentários gerais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 8. Outras actividades desenvolvidas pelo monitor

\_\_\_\_\_

Como decorreu? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos positivos/qualidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que aspectos negativos/fragilidades há a assinalar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que apreciação se pode fazer, em termos gerais, ao desempenho do monitor? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. Apreciação global do desempenho do monitor

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Avaliador (Docente Supervisor)

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_